



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 25	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016

Data: 25/04/2016 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 26/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para que o mesmo realize parceria para implantação de Loteamento Popular de interesse social, com a empresa Girassol Comércio de Materiais de Construção LTDA, em uma área de 94.713,21m²(noventa e quatro mil setecentos e treze metros quadrados e vinte e um centímetros), localizada na Linha Rio Grande, no município de Serafina Corrêa-RS.

Prevê, também, que caberá ao Município a implantação da infraestrutura urbana prevista no art. 49 da lei Municipal nº 1154/1992, alterado pela Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

Também, prevê a proposição, a concessão das isenções previstas na Lei Municipal nº 3202, de 15 de abril de 2014¹e, as dimensões dos Lotes poderão seguir os mesmos padrões previstos na Lei Municipal nº 2747, de 18 de novembro de 2010².

O pagamento da área adquirida será realizado pelo Município, através da dação em pagamento dos lotes relacionados no § 1º do art.4º, do Projeto em análise. Também, em contrapartida aos serviços de implantação da infraestrutura urbana, ao município caberá receber, além da doação das áreas destinadas ao leito das ruas, área verde e espaço destinado a equipamentos urbanos e comunitários, os lotes constantes no artigo 5º do mesmo Projeto.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, em consonância com o art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal, que delega a competência constitucional aos Municípios, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal³, confere, no inciso IX do art.10, competência ao Município para legislar sobre a matéria.

O art.99 da Lei Orgânica Municipal prevê que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

¹ Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Proceder à Implantação de Loteamentos Populares em Imóveis de Propriedade de Particulares e dá outras providências.

² Art. 32 ...

§ 3º Nos parcelamentos de interesse social, realizados exclusivamente pelo Poder Público ou em parceria com pessoas físicas, jurídicas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, os lotes deverão ter testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados."

³ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2016

Data: 25/04/2016 - Página 2 de 2

Opinião:

Assim, diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26/2016.

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Silmar Santin
Ver. Silmar Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Jairo Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Revisor